

LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 20/11/1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu Cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que integrem, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados;

III - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas sub-bacias principalmente no que diz respeito ao tratamento de esgotos urbanos;

IV - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos Municípios Consorciados;

V - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado pelo Conselho a Prefeitura.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

§ 1º O Consórcio será assinado com Executivos autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2º É concedida a Isenção de Tributos Municipais que incidem ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas

orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de novembro de 1990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal e afixada por Edital no

lugar de costume, nesta data.-

Laranjal Paulista, 20/novembro/1990.

Benjamin Spósito
Secretário Geral

Registrada às fls. 188, do

Livro de Registro de Leis nº 11.-

Laranjal Paulista, 20/11/1990.

José Thomé
Secretário Adjunto

[Download do documento](#)